



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

EXAME

DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90282/2025/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0028.023803/2023-29

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, visando atender as necessidades básicas desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, vem neste ato responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações, encaminhados por e-mail pelas empresas interessadas.

1. DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação, estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, sendo que o não exercido tempestivamente, acarretará a preclusão do seu direito. *In verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.** (grifo nosso).

Os pedidos de esclarecimentos e impugnações das empresas, foram encaminhados, via e-mail, entre as datas de **12/03/2026 e 13/03/2026**. Nesse sentido, considerando que a sessão inaugural esta agendada para o dia 18 de março de 2026 às 10h00m. (horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que restam recebidos e conhecidos os pedidos por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerados **TEMPESTIVOS**.

2. DOS FATOS

Considerando que as questões levantadas no pedido de impugnação têm suas origens no Termo de Referência, enviamos tais pedidos e anexos para a SEDAM-GAD, para manifestação, e, em resposta, vem neste ato esclarecer o que se segue:

□ **ESCLARECIMENTO I - (70098578)**

QUESTIONAMENTO 1:

(...)

"Dentre as respostas aos esclarecimentos sobre a vigência do contrato, constou a seguinte indicação pela SEDAM: Com efeito, no edital republicado o item 29.2 faz menção a futura vigência do contrato: 29.2. Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 Diante disso, entendemos que se tratou de um erro material, sendo que o item 29.2 se refere expressamente a futura vigência do contrato, correto?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 70152487 - QUESTIONAMENTO 1:

Novamente reafirmamos que os itens 29.1 e 29.2 fazem menção aos artigos corretos quanto à duração dos contratos.

QUESTIONAMENTO 2:

"Em manifestação pela Administração sobre a ausência da data do orçamento estimo, informou que: A legislação vigente define de maneira objetiva que a data-base para fins de reajuste é a data do orçamento estimado elaborado pela Administração, e não a data da apresentação da proposta pelo licitante. § 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com database vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos. Diante disso, à luz da Lei nº 14.133/2021, qualquer interpretação que vincule o reajuste contratual à data da proposta contraria o disposto no art. 92, § 3º, devendo prevalecer a data do orçamento estimado como marco correto para a aplicação do reajuste. Outrossim, necessário registrar que o orçamento estimado não se trata apenas dado informativo, e sim parâmetro legal obrigatório para a fixação da data-base do reajuste, não sendo razoável vinculação do reajuste à data da proposta. Assim, considerando que a Lei que estabelece que o reajustamento de preços deverá observar data-base vinculada à data do orçamento estimado, solicitamos seja esclarecido: a. Qual é a data de elaboração do orçamento estimado adotado pela Administração para o presente processo licitatório?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 2:

A data-base para aplicação de reajuste é a data da proposta, conforme dispõe o art. 134 da Lei 14.133/2021, conforme já exposto na resposta anterior de ID 0066765911.

QUESTIONAMENTO 3:

"Após solicitação de informações e disponibilização de layout, a Administração se manifestou nos seguintes termos: Todavia, a ausência da arte no atual momento processual inviabiliza a adequada composição dos custos pelas licitantes, uma vez que estas não dispõem de informações essenciais acerca do dimensionamento, do formato e do tipo de layout que poderão ser exigidos pela Administração. Tal indefinição compromete a correta formação dos preços, na medida em que impede a estimativa precisa dos insumos, do tempo de execução e dos recursos necessários ao atendimento do objeto. Dessa forma, solicitamos nos seja esclarecido: a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 3:

Conforme já informado na resposta ao questionamento anterior, "as características, cores, material do adesivo e bem como seus locais de aplicação (para fins de dimensão) foram inseridos no item 4.1 do Termo de Referência para conhecimento das licitantes. Mas a arte/layout será disponibilizado apenas no ato de envio da nota de empenho, pois o mesmo está em fase de confecção."

Ocorre que no item 4.1, mais especificamente acerca da pintura dos veículos, é informado o seguinte:

"Pintura: Os veículos deverão ser fornecidos originalmente na cor branca, com adesivagem (plotagem) **em policromia em 4x4 cores nas portas laterais, lateral e tampa traseira da caçamba**, com arte (modelo) a ser fornecida pela SEDAM, conforme arte a ser disponibilizada juntamente com a entrega da Nota de Empenho."

Logo, não há o que se falar em desconhecimento do dimensionamento (4x4), formato (quadrado, posto que é 4x4) e do tipo de layout (material em policromia em cores), tendo em vista que as informações constam no Termo de Referência.

Esclarecemos ainda que parte os veículos descritos no item 01 do Termo de Referência, tratam-se de veículos que serão direcionados ao Batalhão de Polícia Ambiental - BPA, caracterizados como viaturas, portando, sua plotagem será total.

Nos demais casos, para os veículos de utilização direta pela Sedam, em alguns casos não se fará necessária a adesivagem total, somente nas portas laterais em tamanho de 40 x 50 cm.

QUESTIONAMENTO 4:

"Quanto ao questionamento sobre a forma de execução, a SEDAM se manifestou nos seguintes termos: Diante disso, para que a licitante não tenha dúvida acerca das futuras regras para execução do contrato, favor esclarecer. a. Em caso de solicitação de veículos posteriormente, entendemos que ainda sim, serão locados pelo período de 12 meses, correto?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 4:

Afirmamos novamente que, mediante atual situação desta SEDAM/RO, esta solicitará o quantitativo mínimo de 45 (quarenta e cinco) veículos, e o prazo mínimo será sim de 12 (doze) meses, conforme vigência contratual.

QUESTIONAMENTO 5:

"Sobre o tema, não identificamos respostas pela Administração, razão pela qual, reiteramos o pedido: Sobre o critério de julgamento o edital dispõe que: Menor Preço (Lote único) (...) 6.2. O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência. (...) O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos quanto às especificações do objeto. Por sua vez, em consulta ao portal de lance do valor da proposta, identificamos que para cada item do grupo é disponibilizado um campo denominado "valor unitário" para inserção de valor: Dessa forma, para que a licitante não incorra em dúvida na hora de lançamento no campo "valor unitário" solicitamos seja esclarecido: a. Está correto nosso entendimento de que no "campo unitário" a licitante deverá lançar o valor unitário do veículo para 12 meses e o sistema automaticamente multiplicará pela quantidade de veículos do item do grupo? b. Caso negativo, favor esclarecer. c. Na fase de lance, a disputa será pelo valor unitário para 12 meses do item do grupo? d. Caso negativo, favor esclarecer."

RESPOSTA SUPEL-COGEN1 AO QUESTIONAMENTO 5:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que as orientações quanto ao correto preenchimento da proposta e à forma de disputa encontram-se detalhadas na **Nota Orientativa nº 1/2026/SUPEL-COGEN1**, constante no início do Edital, a qual deve ser integralmente observada pelos licitantes.

QUESTIONAMENTO 6:

"Sobre o tema, a Administração expôs que: Assim, considerando que a resposta não ficou clara, favor esclarecer: a. Em proposta a contratada deverá indicar marca e modelo do veículo. Correto?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 6:

A proposta deverá conter marca/modelo/fabricante, conforme extrai-se do item 8.3.2 do Edital (Id 0064769678), vide:

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

QUESTIONAMENTO 7:

"Sobre o tema, não identificamos respostas pela Administração, razão pela qual, reiteramos o pedido: Às fls. 08 do edital consta a seguinte previsão: 7.3 O objeto da presente licitação consiste na locação de veículos automotores, compreendendo [X unidades de veículos de 04 tipos diferentes — ex.: hatch, sedan, pick-up e van], todos destinados a atender às necessidades administrativas e operacionais da [Secretaria / Órgão], para transporte de servidores, materiais e execução de serviços de rotina. Não obstante, conforme indicações grifadas, há lacuna a se preenchida. Dessa forma, considerando que o edital deve dispor de regras claras e objetivas, solicitamos seja esclarecido quais informações as licitantes devem considerar nos campos destacamos em amarelo."

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 7:

O item ora questionado possui caráter demonstrativo, cabendo informar que o item em questão trata-se, tão somente, da justificativa para o agrupamento dos itens licitados em LOTE ÚNICO.

As quantidades, especificações mínimas e demais exigências encontram-se de maneira clara e detalhada no item 4 do Termo de Referência, não pairando qualquer dúvida acerca dos tipos de veículos que atenderão as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

Já em relação à identificação da Secretaria, a identificação desta SEDAM/RO encontra-se nitidamente identificada no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais documentos que acompanham o certame, não restando dúvidas que trata-se de uma licitação destinada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM.

QUESTIONAMENTO 8:

"Sobre o tema, não identificamos respostas pela Administração, razão pela qual, reiteramos o pedido: Consta no edital a seguinte previsão: 12.8 A Contratada deverá fornecer relação dos veículos disponibilizados para a locação no momento inicial do contrato e sempre que houver substituição de qualquer veículo, informando todos os dados necessários para sua identificação, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega destes. Com efeito, é importante lembrar que a presente licitação representa apenas expectativa para as licitantes vencedoras que dependerão da formalização do contrato pelas partes para ter segurança quanto à contratação. Assim, após firmado o contrato, a vencedora providenciará a compra dos veículos, de modo que os documentos dos veículos deverão ser apresentados à contratante no ato da sua mobilização. Destarte a regra acima destacada poderá causar dúvida quanto ao momento de apresentação dos referidos documentos, assim, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, legalidade e competitividade, bem como visando garantir a participação de um maior número de licitantes e possibilitar a obtenção dos menores preços para contratação, questiona-se: Assim, questiona-se: Entendemos que os documentos dos veículos deverão ser apresentados à administração no ato da mobilização dos veículos (início efetivo do contrato, ou seja, execução), correto?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 8:

Os documentos dos veículos (CRLV e etc.) deverão ser apresentados no ato do recebimento/fornecimento dos mesmos à SEDAM/RO, respeitando os prazos estipulados no Termo de Referência e Ordem de Serviço quanto a apresentação dos veículos ora mencionados.

QUESTIONAMENTO 9:

"No que se refere à regra pertinente aos veículos reserva, visando permitir que a licitante elabore

sua proposta de forma adequada e tenha plena segurança quanto à execução contratual, solicita-se o devido esclarecimento a respeito da disposição abaixo transcrita A contratada deverá substituir o veículo que apresentar defeito, problemas mecânicos e outros que venham impossibilitar sua utilização, mantendo sempre disponível veículos reservas, nunca em número inferior a 06 (seis) unidades compatíveis com o itens contratados; a. Entendemos que, para fins de veículos reserva, a Contratada deverá disponibilizar o quantitativo total de 6 (seis) veículos, considerando o global contratado. Está correto esse entendimento?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 9:

Conforme depreende-se do Termo de Referência, no item 12.14.9 "*A contratada deverá substituir o veículo que apresentar defeito, problemas mecânicos e outros que venham impossibilitar sua utilização, mantendo sempre disponível veículos reservas, **nunca em número inferior a 06 (seis) unidades compatíveis com o itens contratados***", ou seja, para fins de veículos reservas a contratada deverá disponibilizar **NO MÍNIMO 6 (seis) veículos**, podem ser disponibilizado um quantitativo **maior** de veículos ora exigido no referido item, **mas nunca um quantitativo inferior à 6 (seis)**.

□ ESCLARECIMENTO E IMPUGNÇÃO II - (70157900)

QUESTIONAMENTO 1:

(...)

"AUSÊNCIA DA PREVISÃO DO PRAZO DO ATESTO DOS SERVIÇOS PARA PAGAMENTO. Em resumo, a empresa solicita a "*definição de prazo para "atesto" da prestação dos serviços para a efetuação dos pagamentos descritos no Edital e demais similares*".

RESPOSTA SEDAM-COPAF 70152487 - QUESTIONAMENTO 1:

Primeiramente, cabe destacar que há prazos definido no Termo de Referência, bem como na minuta de contrato, referente ao atesto da administração pública após prestação dos serviços para a efetivação dos pagamentos.

O prazo máximo para emissão do Termo de Recebimento Provisório é **de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua efetiva entrega**, bem como a emissão do Termo de Recebimento Definitivo no **prazo máximo de 10 (dez) dias** da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. Logo, não há que se falar em ausência de prazo definido para "atesto" da prestação dos serviços para a efetuação dos pagamentos.

Cabe ainda informar que **TODOS** os pagamentos realizados por esta Secretaria respeitam ordem cronológica, em respeito à legislação vigente, bem como às determinações dos Órgãos de Controle Externo.

No tocante a indicação de **prazo razoável**, sendo indicado 3 (três) dias úteis, para certificação das Notas Fiscais/Faturas e medições por parte da CONTRATANTE após o recebimento das devidas documentações, informamos que o prazo ora indicado **torna-se totalmente inexecutável** tendo em vista os trâmites administrativos a serem realizado para o efetivo pagamento das futuras Notas Fiscais/Faturas, sendo razoável os prazos estipulados no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 2:

"DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 19.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS SIMILARES QUE SÃO TERMOS OBRIGATÓRIOS A TODOS OS CONTRATOS - CORREÇÃO, MULTA E JUROS. A empresa questiona: "*a alteração do percentual dos juros de mora de 0,5% para 1%, conforme argumentos aludidos no referido questionamento, bem como a inclusão de multa de 5% para a administração nos caso de atraso no pagamento*"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 2:

O percentual ora estipulado para os juros de mora são os comumente praticados nos contratos administrativos do Estado de Rondônia. Historicamente, com base no Art. 1º-F da Lei 9.494/97 (com redação da Lei 11.960/2009), nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora aplicáveis são de 0,5% ao mês. Esse entendimento é reforçado em decisões que envolvem cumprimento de sentença contra a administração pública, limitando os juros ao patamar legal de 0,5% ao mês.

Em relação à multa quanto ao atraso de pagamentos por parte desta Secretaria, informamos que a referida previsão não se torna interessante para esta Secretaria, sendo facultativa à Administração. Já a correção monetária e juros de mora, cláusula obrigatórias, constam na minuta de Contrato e Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 3:

"DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE QUANDO CAUSADORA DE DANOS CARACTERIZADOS COMO MAU USO (Constituição Federal, Art. 37, Parágrafo Sexto e Art. 186 CC/2002). Em síntese, a empresa solicita esclarecimento acerca *"ausência de responsabilidade da contratante quando a administração for a causadora de danos por mau uso dos veículos"*

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 3:

O item 22.51, alínea "n" do TR, dispõe o seguinte: *"Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo (...)"*.

Cabe mencionar que a minuta do contrato acostada aos autos será alterada posteriormente para inclusão de cláusulas pertinentes, podendo ser as mesmas solicitadas pela futura contratada e inclusas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO no momento da formalização do contrato. Os custos quando apurados e que sejam de responsabilidade da contratante por meio de seus servidores, após apurado em procedimento próprio, serão ressarcidos a contratada.

Posto isto, não há que se falar em ausência de indicação de responsabilização da contratante em caso de danos caracterizados por mau uso dos veículos.

QUESTIONAMENTO 4:

"DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO A CONTRATADA COM A MESMA QUANTIDADE DE COMBUSTÍVEL QUE FORA ENTREGUE A CONTRATANTE . A empresa questiona acerca da *"devolução do veículo a contratada com a mesma quantidade de combustível que fora entregue a contratante"*.

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 4:

Neste ponto, informamos que os veículos serão devolvidos *"com todas as documentações de licenciamento, equipamentos de segurança e com todos os equipamentos e acessórios constantes no Termo de Referência e seus anexos, rádios, rastreador, sinalizador etc. (...)"* bem como com a quantidade de combustível nos quais serão recebidos.

QUESTIONAMENTO 5:

(...)

"DA AUSÊNCIA DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE QUANTO A DEFINIÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER REALIZADOS POR SEUS PREPOSTOS NOS

CASOS DE ENVOLVIMENTO EM SINISTROS. Em resumo, a empresa solicita esclarecimento acerca da *"inclusão no contrato nas obrigações da contratante os devidos procedimentos que devem ser realizados caso ocorra algum sinistro envolvendo os veículos que estarão de posse da contratante."*

RESPOSTA SEDAM-COPAF 70152487 - QUESTIONAMENTO 5:

Conforme atrai-se do item 10.7 e 10.8 do Termo de Referência informa o seguinte:

10.7. Em caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de modo geral, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar dano ao veículo locado, independente de culpa da contratante e de seus prepostos, esta se limitará a providenciar a devida comunicação por meio de Boletim de Ocorrência - BO, quando for o caso.

10.8. Todas as despesas relativas ao veículo sinistrado será de inteira responsabilidade da Contratada.

O item 22.51. alínea n do Termo de Referência vem em complemento ao item mencionado anteriormente:

n) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:

V- Boletim de Ocorrência;

VI - Fotos;

VII - Laudo Técnico;

VIII - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os materiais e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

IX - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

X - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

XI - Nas demais situações o Contratante não se obriga a responsabilizar-se financeiramente por quaisquer tipos de avarias ou sinistros.

Menciona-se novamente que a minuta do contrato acostada aos autos será alterada posteriormente para inclusão de cláusulas pertinentes, podendo ser as mesmas solicitadas pela futura contratada e inclusas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE/RO no momento da formalização do contrato.

QUESTIONAMENTO 6:

"DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE E ISONOMIA - AGLOMERAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS. A empresa questiona acerca *das exigências relacionadas ao fornecimento de serviços de Internet Veicular Ininterrupto com Fornecimento de Link Redundante para Acesso Via Satelital de Baixa Órbita em Banda Larga com Uso de Rede Interconectados, informando haver aglutinação de objetos de natureza técnica e mercadológica completamente distintas."*

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 6:

Ocorre que conforme depreende-se do item 9 do Termo de Referência, o fornecimento de internet nos veículos locados trata-se de acessório aos mesmo, tendo a mesma natureza dos serviços de GPS, Rádio etc., não havendo o que se falar de solicitação de objeto de natureza técnica e mercadológica completamente distintas.

Cabe mencionar ainda que, o referido acessório fora solicitado no mesmo lote dos veículos tendo em vista que a instalação de internet afeta diretamente a estrutura do veículo conforme descrição abaixo:

INSTALAÇÃO STARLINK PARA CARRO EM MOVIMENTO (PASSO A PASSO REAL)

1. Escolha do equipamento certo (...)

2. Fixação da antena no teto

Como é feito:

- A antena é instalada **no teto do carro ou no rack**
- Usa-se:
 - suporte metálico específico
 - ou base adaptada para rack

Fixação:

- **Parafusos + porcas (fixação rígida)**
- Em alguns casos, trilhos de rack já existentes

Aqui NÃO pode ser improvisado:

- nada de ímã simples
- nada solto

Pense assim: a 100 km/h, o vento pode arrancar qualquer coisa mal fixada.

3. Passagem do cabo (parte mais “sensível”)

Aqui existem duas formas:

Forma correta (mais usada)

- **Faz um furo pequeno no teto ou na lataria (geralmente perto do rack)**
- **Instala um passa-cabo automotivo (grommet)**
- Veda-se com:
 - **silicone automotivo**
 - **borracha de vedação**

Resultado:

- não entra água
- não entra poeira
- não faz barulho

4. Ligação interna (dentro do carro)

Depois que o cabo entra:

- Ele vai até o **roteador Starlink**, que fica dentro do veículo
 - porta-luvas
 - painel
 - compartimento dedicado

5. Sistema de energia

A Starlink precisa de energia estável — esse é um dos pontos mais importantes.

Setup comum:

Opção mais profissional

- bateria auxiliar (12V)
- inversor de qualidade (12V → 110/220V)

Opção mais simples

- inversor ligado na bateria do carro

Consumo médio:

- entre ~50W e 150W

Importante:

- inversor fraco = internet caindo
- risco de descarregar bateria

**fonte: pesquisa em <https://chatgpt.com/c/69d510de-5034-83e9-90de-116a126bcb3f>

Diante disto, o fornecimento de internet veicular deverá ser fornecido pela mesma empresa vencedora do certame.

QUESTIONAMENTO 7:

"Será aceito o autosseguro?" Caso a resposta do item acima seja negativa questionamos se podemos apresentar apólice de seguro para terceiros e utilizar o autosseguro nos veículos de propriedade da empresa, arcando a empresa com os custos?

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 7:

Sim. Os veículos poderão ser acobertados por autosseguro em relação somente aos casco, mantendo-se a obrigatoriedade do seguro convencional para acidentes pessoais (servidores da SEDAM e seus usuários) e de terceiros. Sim, conforme resposta anterior, será aceito autosseguro em relação somente aos veículos (casco), com apresentação de apólice para acidentes pessoais e terceiros conforme especificado no Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 8:

"Qual a data-base do valor estimado informado no subitem 31.1 do Termo de Referência para contabilização da anualidade do reajuste de preços?"

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 8:

A data-base para aplicação de reajuste é a data da proposta, conforme dispõe o art. 134 da Lei 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 9:

"Com a finalidade de extinguir qualquer dúvida no momento da sessão de lances quanto à forma de lances a ser realizada no processo licitatório, otimizando-se com isso o tempo de disputa e evitando equívoco na oferta de lances, favor informar qual das opções abaixo corresponde à forma de lances do presente processo: a) Valor unitário do Item: valor mensal de 1 veículo; b) Valor mensal do Item: valor total mensal (ex: 50 quantidade de veículos X R\$ 1.000,00 valor unitário mensal = R\$ 50.000,00); c) Valor total do Item: corresponde ao valor total considerando o período da execução do serviço (ex: 50 quantidade de veículos X R\$ 1.000,00 valor unitário mensal X 12 quantidade de meses de execução = R\$ 600.000,00); d) Valor global do Lote: corresponde a somatória do valor de todos os itens que compõe o lote, conforme parágrafo anterior."

RESPOSTA COGEN1 AO QUESTIONAMENTO 9:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que as orientações quanto ao correto preenchimento da proposta encontram-se detalhadas na **Nota Orientativa nº 1/2026/SUPEL-COGEN1**, constante no início do Edital, a qual deve ser integralmente observada pelos licitantes.

QUESTIONAMENTO 10:

"No subitem 8.8 do Edital define que a validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contudo está contraditório considerando que no subitem 24.5 do Termo de Referência define 60 (sessenta) dias. Qual deve ser considerado? "

RESPOSTA SEDAM-COPAF 0065572609 - QUESTIONAMENTO 10:

O Termo de Referência define o seguinte:

*"Prazo de validade, **não inferior a de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da entrega das propostas, conforme disposto no Art. 90, § 3º Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021."*

Logo, o prazo da proposta será de 90 (**noventa**) dias conforme definido no Edital, posto que o Termo de Referência delimita que a validade da mesma não poderá ser **INFERIOR** a 60 (sessenta) dias, havendo apenas um marco temporal mínimo, sendo o marco temporal definido no Edital Convocatório condizente com o TR.

3. DA CONCLUSÃO

Após a análise das respostas fornecidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Gerência de Administração - às solicitações de esclarecimentos apresentadas no âmbito do certame, informamos que permanecem inalterados os documentos processuais.

As respostas prestadas possuem caráter esclarecedor, com o objetivo de dirimir dúvidas sobre a correta interpretação dos dispositivos já constantes do Edital e do Termo de Referência.

Dessa forma, as condições originalmente estabelecidas continuam vigentes e deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

4. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, por meio de sua Pregoeira e Equipe, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiram o instrumento convocatório que, **JULGA-SE SANADO OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone (69) 3212-9243, e-mail: cogen1.supel@gmail.com

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 06/05/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71142425** e o código CRC **FC82883F**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0028.023803/2023-29

SEI nº 71142425